

## Informativo 1/2026

Este informativo tem como objetivo reunir e divulgar, de forma clara e concisa, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com maior impacto nas atribuições criminais do Ministério Público Federal (MPF). A proposta é oferecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF, auxiliando na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, em consonância com o papel constitucional da instituição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Foto da Procuradoria-Geral da República

[Clique aqui e acesse a planilha de processos relacionados.](#)



## O STF reafirma entendimento acerca da possibilidade de reconhecer a validade das provas obtidas mediante busca domiciliar, desde que presente fundadas razões - **Tema 280**.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1447048 / SC, reformou o acórdão recorrido, a fim de reconhecer a validade das provas obtidas mediante busca domiciliar, haja vista a presença de justa causa.

A decisão está alinhada ao parecer deste MPF, o qual reforçou que “A análise do caso repousa nos fatos incontroversos que integram as decisões prolatadas pelas instâncias ordinárias, especialmente no que diz respeito à possibilidade de ingresso de policiais em domicílio, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori” e destacou que “Observa-se dos autos que a Agência de Inteligência da Polícia Militar recebeu várias denúncias anônimas que foram colhidas cerca de um mês antes da abordagem policial. Em seguida, após aferição das informações, as indicou com exatidão aos policiais que realizaram a abordagem a residência onde as drogas estavam armazenadas. Logo, o ingresso forçado se deu com fundadas razões. Os policiais não fizeram uma interpelação vaga, sem motivação concreta. A equipe policial tinha um foco, não tateou no escuro a fim de descobrir algum ilícito em uma área em questão, tinham o local exato em razão da informação prévia da Agência de Inteligência.”

Link do parecer do MPF (Peça 33): [Clique aqui](#)  
Link da Decisão: [Clique aqui](#)

Processo: RE 1447048, Rel do Voto. Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Redator MIN. DIAS TOFFOLI, julgado Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025, publicado em 4/12/2025.

## O STJ fixou entendimento de que não há nulidade na oitiva de testemunhas indicadas pelo órgão ministerial, na qualidade de testemunha do juízo ou testemunha referida.

No julgamento do AREsp 2688434-MS, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo em recurso especial a fim de afastar o acórdão proferido pelo TJMS e determinar que o Juiz de origem acolha o arrolamento das testemunhas indicadas pelo MP estadual.

No caso em concreto, o juiz de origem indeferiu o pedido ministerial de oitiva de duas pessoas referidas em juízo, aduzindo que “se o Chefe de Equipe e Vice-Diretor da PED sabiam de fatos relevantes, ao mínimo, deveriam ter sido ouvidos perante a Autoridade Policial e arrolados a tempo na denúncia pelo Ministério Público Estadual, e quando situações como essa acontecem, de não serem ouvidos e arrolados na denúncia, implica no que a jurisprudência vem chamando de perda de uma chance”. Em seguida, o Tribunal de origem endossou o entendimento.

O MPF sustentou que, “ao contrário do assentado no acórdão ora recorrido, não se trata de rol de testemunhas extemporaneamente apresentado pelo órgão ministerial, mas sim, de testemunhas referidas pelos policiais penais, quando foram inquiridos pelo magistrado de piso”.

A decisão deu provimento ao recurso especial do Parquet, afastando o acórdão combatido e determinando que o Juiz de origem acolha o arrolamento das duas testemunhas referidas na instrução e indicadas pelo MP estadual, em observância ao disposto no art. 209, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

Link do parecer do MPF: [Clique Aqui](#)  
Link da Decisão: [Clique Aqui](#)

Processo: AREsp nº 2688434/MS (2024/0251632-8), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 30/01/2026, publicado em 03/02/2026.



## STJ decide que violação da dignidade humana independe da restrição de liberdade para caracterizar crime de redução à condição análoga à de escravo.

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial (REsp nº 2244758/TO) interposto pelo MPF para reformar o acórdão do TRF da 1ª Região e restabelecer a tipicidade da conduta do agente. O caso envolve a acusação de submeter trabalhadores a condições degradantes na zona rural, o que o Tribunal de origem havia considerado meras infrações trabalhistas e “condições precárias” toleráveis pela realidade local. No entanto, o STJ entendeu que as premissas fáticas estabelecidas — como alojamentos precários, ausência de água potável, falta de instalações sanitárias e de equipamentos de proteção — caracterizam sim o crime de redução à condição análoga à de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal.

O MPF, em seu parecer, defendeu o provimento do recurso, sustentando que o conceito moderno de escravidão não exige a restrição da liberdade de locomoção, bastando a submissão a condições degradantes de trabalho que firam a dignidade humana. O órgão destacou que a gravidade das omissões do empregador (falta de higiene, água potável e proteção individual) configura um tratamento desumano que ultrapassa a esfera administrativa-trabalhista, atingindo a seara penal.

A decisão da Corte acolheu integralmente o pedido do MPF e determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para o julgamento das demais teses da apelação da defesa, restaurando a viabilidade da condenação anteriormente afastada.

Processo sigiloso no Sistema Único  
Link da Decisão: [Clique aqui](#)

**Processos:** REsp 2244758/TO, Rel. Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 02/02/2026, publicado em 05/02/2026.

## STJ reafirma entendimento de que a manutenção de ativos ocultos no exterior, derivados de infrações antecedentes, configura o crime de lavagem de ativos em sua forma consumada - APn 927/DF

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, julgou procedente a pretensão punitiva para condenar José Gomes Graciosa e Flávia Lopes Segura Graciosa pela prática do crime de lavagem de dinheiro, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/1998. A decisão reconheceu que os réus ocultaram e dissimularam a origem de valores provenientes de crimes de corrupção passiva e organização criminosa, utilizando-se de contas bancárias na Suíça e de uma offshore nas Bahamas para movimentar quantias incompatíveis com seus rendimentos declarados. Como efeito da condenação, o Tribunal determinou a perda do cargo público do réu e o perdimento dos valores que foram objeto de lavagem, incluindo montantes enviados à Santa Sé, que deverão ser atualizados com juros e correção monetária.

O Ministério Público Federal, em suas alegações finais, defendeu a condenação integral dos acusados, sustentando que as provas colhidas — incluindo documentos de cooperação jurídica internacional com a Suíça e o Vaticano — demonstraram um sofisticado esquema de branqueamento de capitais. O MPF destacou que a utilização de interpostas pessoas e a transferência de vultosas quantias sob o pretexto de doações à Caritas Internationalis foram estratégias deliberadas para distanciar o dinheiro de sua origem ilícita e dificultar o rastreamento pelas autoridades brasileiras. O parecer enfatizou que a materialidade e a autoria ficaram comprovadas pela movimentação de recursos em contas no exterior que não foram declaradas à Receita Federal e que serviam para escoar propinas recebidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Com o acolhimento da tese ministerial pela maioria da Corte Especial, a decisão reafirmou o entendimento de que a manutenção de ativos ocultos no exterior, derivados de infrações antecedentes, configura o crime de lavagem de ativos em sua forma consumada. O julgamento culminou na aplicação de penas de reclusão e multa, além de medidas assecuratórias para a reparação do dano ao erário, consolidando a responsabilidade criminal dos envolvidos no esquema investigado pelas operações "Descontrole" e "Quinto do Ouro".

Link do Parecer do MPF: [Clique Aqui](#)  
Link da decisão: [Clique Aqui](#)

**Processo:** APn 927/DF, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 04/02/2026.



## JULGAMENTOS DE DESTAQUE PREVISTOS PARA 2026 NO STJ

Os órgãos colegiados do tribunal devem analisar casos de grande impacto jurídico e social sobre temas como benefícios previdenciários, planos de saúde, impenhorabilidade de imóvel e tributação sobre serviços de telecomunicação.

A Corte reuniu os principais processos previstos para julgamento, que envolvem debates relevantes em direitos fundamentais, processo penal, execução da pena, políticas públicas, direito tributário, ambiental, do consumidor, da saúde e responsabilidade civil.

Ao longo do ano, acompanharemos os temas em destaque e os entendimentos firmados.

[Seguem alguns dos temas: \(próxima página\).](#)

### Corte Especial APn 1.076

Ação penal contra o governador do Acre, Gladson Cameli, acusado de integrar organização criminosa responsável por desvios superiores a R\$ 800 milhões.

A relatora, Nancy Andrichi, votou pela condição a 25 anos e 9 meses de prisão, além de multa e indenização ao estado.

O julgamento foi suspenso por vista do ministro João Otávio de Noronha.



## **Terceira Seção**

### **REsp 1.963.433 - Tema 1.154**

A seção vai definir se a natureza e a quantidade da droga apreendida, por si sós, são suficientes para afastar a causa de diminuição do tráfico privilegiado.

O relator, ministro Messod Azulay Neto, entende que esses elementos autorizam a não aplicação da minorante.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Rogério Schietti Cruz.

## **Terceira Seção**

### **REsp 2.048.687 - Tema 1.260**

Discute-se se a decisão de pronúncia pode se basear exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial e se o testemunho indireto, ainda que prestado em juízo, é prova idônea para essa finalidade.

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, votou no sentido de que a pronúncia não pode se apoiar apenas em provas do inquérito sem confirmação judicial.

O julgamento foi interrompido por vista de Rogério Schietti Cruz.



## **Terceira Seção**

### **REsp 2.072.985 - Tema 1.357**

A controvérsia trata da possibilidade de remição de pena por aprovação no Enem ou no Encceja quando o condenado já havia concluído o ensino médio antes do início do cumprimento da pena.

O relator original entendeu ser cabível a remição nessas hipóteses.

O processo foi redistribuído para a ministra Maria Marluce Caldas, e o julgamento está suspenso por vista do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

## **Terceira Seção**

### **REsp 2.205.262 - Tema 1.367**

Vai fixar o termo inicial da nova execução penal quando o condenado é preso por novo crime durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, votou para que o início da nova execução seja o dia seguinte ao término do período de prova, por ser inviável o cumprimento simultâneo de penas não unificadas.

O julgamento foi suspenso por vista de Rogério Schietti Cruz.



## **Terceira Seção**

### **REsp 1.990.972 - Tema 1.163**

Define se a fuga do suspeito para dentro de casa ao avistar a polícia ou a existência isolada de denúncia autônoma são suficientes, por si sós, para justificar o ingresso policial no domicílio sem mandado judicial e sem consentimento válido do morador.

O relator é o ministro Rogério Schietti Cruz, e a tese a ser fixada terá impacto direto sobre os limites constitucionais da atuação policial.

## **Terceira Seção**

### **REsp 2.195.921/AL - Tema 1.394**

Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

A relatoria é do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

## **Terceira Seção**

### **REsp 2.222.524 / PA - Tema 1.407**

Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no § 2º-A, I, do Código Penal, se: (i) é necessária a apreensão da arma de fogo; (ii) é necessária a perícia da arma de fogo; (iii) são necessárias tanto a apreensão quanto a perícia; ou (iv) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

A relatoria é do ministro Carlos Pires Brandão.

## **Quinta Turma**

### **REsp 2.228.858**

O recurso do Ministério Público discute se o apenado que já iniciou o cumprimento da pena em regime semiaberto precisa cumprir um sexto da condenação para obter autorização para trabalho externo.

A controvérsia envolve a interpretação dos requisitos legais para o benefício.

A relatoria é do ministro Joel Ilan Paciornik.

## **Sexta Turma**

### **REsp 2.213.678**

Recurso do MPF contra decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região que excluiu o ex-presidente da Vale, Fábio Schvartsman, das ações penais relacionadas ao rompimento da barragem de Brumadinho.

Ele foi denunciado por homicídios e crimes ambientais.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, votou pela reabertura das ações, com adesão do ministro Rogério Schietti Cruz; o julgamento aguarda o voto-vista do ministro Antônio Saldanha Palheiro.

## **Sexta Turma**

### **RHC 222.364**

Analisa recurso de médico acusado de diversos crimes, que busca afastar medidas cautelares impostas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, inclusive a proibição de realizar cirurgias ou procedimentos invasivos.

O relator, ministro Og Fernandes, negou provimento ao agravo regimental, e o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Sebastião Reis Júnior.



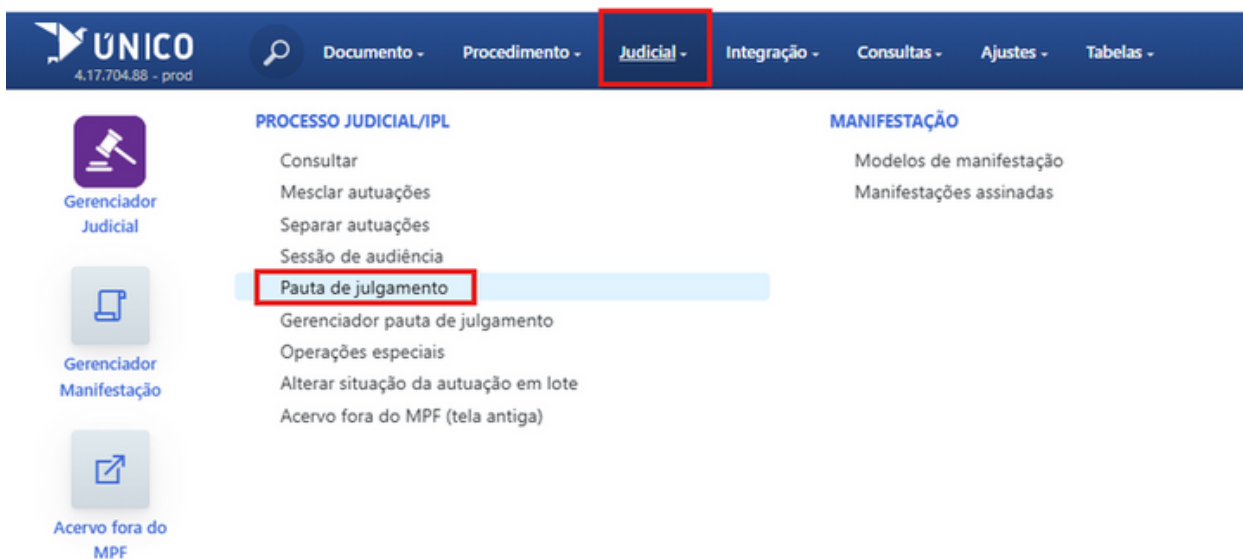
## STJ em tempo real

As sessões do STJ podem ser acompanhadas ao vivo [aqui](#).



## Você sabia?

As pautas de julgamento ficam disponíveis no Sistema Único no módulo Judicial.



Vale a pena rever



Súmula 91/STJ está CANCELADA: "Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna."

Na sessão de 08/11/2000, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula n. 91.



Súmula 174/STJ está CANCELADA: "No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena."

Julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2001, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 174.



Súmula 9/STJ: "A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência."

(SÚMULA 9, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 06/09/1990, DJ 12/09/1990, p. 9278)



Súmula 17/STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido."

(SÚMULA 17, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 20/11/1990, DJ 28/11/1990, p. 13963)



## Recursos Repetitivos criminais afetados e julgados

Clique aqui para acessar a tabela elaborada pelo NUCRIM:



---

## Precedentes qualificados - RRC's e IAC's

Segue link do informativo elaborado pela Subsecretaria Jurídica:



---

Solicitamos a todos os membros e servidores que, caso tenham conhecimento de julgados relevantes do STJ ou STF na área criminal na atuação do MPF, encaminhem suas sugestões por e-mail: [pgr-nucrim@mpf.mp.br](mailto:pgr-nucrim@mpf.mp.br).

Sua colaboração é de especial importância para o fortalecimento da atuação institucional do MPF.

### Coordenadores do Núcleo de Direito Criminal:

Subprocurador-Geral da República João Heliofar de Jesus Villar - Coordenador Titular

Subprocurador-Geral da República Roberto dos Santos Ferreira - Coordenador Adjunto

### Equipe:

Renata Cavalcante Scutti (Subsecretária Jurídica) - 18430 / [renatascutti@mpf.mp.br](mailto:renatascutti@mpf.mp.br)

Déborah Boechat (Assessora-Chefe) - 28395 / [deborahboechat@mpf.mp.br](mailto:deborahboechat@mpf.mp.br)

Alessandra Roriz de Oliveira - 5189 / [aleroriz@mpf.mp.br](mailto:aleroriz@mpf.mp.br)

Cecilia Goncalves Batista Lamounier - 27733 / [cecilialamounier@mpf.mp.br](mailto:cecilialamounier@mpf.mp.br)

Evelaine Batista Silva - 22345 / [evelaine@mpf.mp.br](mailto:evelaine@mpf.mp.br)

Natália Leonel - 33995 / [natalialeonel@mpf.mp.br](mailto:natalialeonel@mpf.mp.br)

